

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2785/2004 de 31 de Dezembro de 2004

CENTRO INFANTIL – ARES DE BOAVENTURA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1071; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/ 21 de Junho de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que entre Eduarda Maria Duarte Borges, Lúcia de Fátima Ávila Evangelho Borges e Iva Maria Duarte Borges Gaspar, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato.

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma CENTRO INFANTIL — ARES DE BOAVENTURA, LDA., e tem a sua sede na Canada do Ribeiro, 10, freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade compreende a criação e desenvolvimento de uma creche; um jardim de infância e um atelier de tempos livres, com vista ao ensino pré-escolar básico e à ocupação de tempos livres de crianças.

A sociedade poderá ainda proceder à aquisição de terrenos para construção de imóveis os quais poderá vender e/ou arrendar a terceiros, como forma de obter receitas com vista ao desenvolvimento da sua actividade principal, ou adquirir imóveis para o desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros, repartido em três quotas iguais, cada uma no valor nominal de cinco mil euros, pertencente uma a cada sócia, Eduarda Maria Duarte Borges, Lúcia de Fátima Ávila Evangelho Borges e Iva Maria Duarte Borges Gaspar.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade dispensada de caução, poderá ter ou não remuneração, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral, ficando a gerência a cargo das três sócias, desde já nomeadas gerentes, sendo necessário a assinatura de duas sócias-gerentes para obrigar a sociedade.

Artigo 5.º

É vedada a qualquer sócio ou gerente a possibilidade de obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças e abonações, considerando-se ineficazes estes actos, salvo se houver consentimento expresso de todos os sócios, podendo no caso de infracção o infractor ser destituído da qualidade de sócio ou gerente e ser responsabilizado para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Artigo 6.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, no montante global de quinze mil euros, desde que aprovado em assembleia geral pela totalidade do capital social.

Artigo 7.º

- 1 - É livre a cessão onerosa ou gratuita, total ou parcial, de quotas entre os sócios.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento da mesma, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o seu titular;
 - b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
 - c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
 - d) Cessão de quota sem ou contra o consentimento da sociedade.
- 2 - O preço da amortização será o resultante do balanço a que então se procederá para o efeito e será pago no prazo de um ano a contar da data em que for deliberada a amortização.

Artigo 9.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear de entre si um a que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

Artigo 10.º

- 1 - A gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade, para fazer face aos custos com escritura e registo, bem como para a aquisição de bens de equipamento ou outros relacionados com o exercício da actividade.

2 - A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, bem como a aquisição para si de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato de sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 21 de Julho de 2004. – A 2.^a Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.